

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 447

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	9
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	9

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 447

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2358/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2358/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares e congêneres, que oferecem serviços de couvert artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a taxa preestabelecida em que o cliente paga pela música, show ou apresentações ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º - O aviso colocado pelo estabelecimento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

§ 3º - O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o couvert artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou mantiver afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, havendo, no mínimo, 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.

§ 4º - A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 (sessenta) minutos, no mínimo.

ARTIGO 2º - Fica vedada a cobrança de couvert artístico para músicas ambiente, playback e exibição de jogos esportivos, lutas e shows em telas.

ARTIGO 3º - Fica vedado aos estabelecimentos descritos no Art. 1º a cobrança do serviço de couvert artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área re-

servada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

ARTIGO 4º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1879/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2359/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**LEI MUNICIPAL Nº 2359/2024
DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2024, Crédito

Adicional Especial o valor total de R\$ 7.123.060,68 (Sete milhões, cento e vinte três mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES

Projeto/Atividade: 10159 – Construção da POLITEC

12.001.06.181.0010.10159.4490

Aplicações Diretas R\$ 14.246,12

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (2.500.0000000)

Projeto/Atividade: 10159 – Construção da POLITEC

12.001.06.181.0010.10159.4490

Aplicações Diretas R\$ 2.305.753,88

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos de Transferências de Convênios do Estado (2.701.0000000)

Projeto/Atividade: 10159 – Construção da POLITEC

12.001.06.181.0010.10159.4490

Aplicações Diretas R\$ 4.803.060,68

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Recursos de Transferências de Convênios do Estado (1.701.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **superávit** financeiro do exercício financeiro de 2023 e os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, **anulação** de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0136/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2360/2024 DE 29 JANEIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2360/2024

DE 29 JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder o repasse no valor de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, destinado ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG** (CNPJ Nº 28.803.190/0001-02), visando atender as despesas com a Construção da Sede do 15º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024, vinculados à seguinte rubrica 12.001.06.181.0010.20018.4450 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 4º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos no período de 12 (doze) meses, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua consequente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0137/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**), com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ N° 28.803.190/0001-02) visando atender as despesas com a Construção da Sede do 15º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, nº. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, **visando atender as despesas com a Construção da Sede do 15º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, nº. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal da Cidade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ____ de ____ de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI MUNICIPAL Nº 2361/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**LEI MUNICIPAL Nº 2361/2024
DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R\$ 1.000.000,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos (2.500.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0138/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2362/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2362/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023,

de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, a ser pago em maio de 2024.

Parágrafo Único - Estão excluídos do reajuste que trata o *caput* deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, agentes políticos e aos profissionais da educação.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0180/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2363/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2363/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº. 2347/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Artigo 1º-A na Lei Municipal n°. 2347/2023, com o seguinte dispositivo:

“ARTIGO 1º-A – As premiações de que trata esta lei serão pagas de maneira líquida, portanto, livre de tributos.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0181/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2024, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS FEDERAIS NSº. 11.738/2008, 14.113/2020, PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 10.656/2021 E PELO PARECER Nº. 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, HOMOLOGADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº. 7, DE 29

DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º –Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para os profissionais da educação efetivos e contratados, na forma das Leis Federais nº. 11.738/2008 e nº 14.113/2020, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021 e pelo Parecer nº. 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria Interministerial nº. 7, de 29 de dezembro de 2023, **para o exercício de 2024, de R\$ R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos),** equivalente ao valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula,**para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º - Os profissionais com jornadas de trabalho fixadas com menos de 40 (quarenta) horas semanais, receberão proporcionalmente pelo período de labor o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) **por hora/aula.**

§ 2º - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Guarantã do Norte/MT, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto no *caput* deste artigo, ressalvados os casos de contratações temporárias previstas em leis próprias.

§ 3º - O valor do reajuste de que se trata o *caput* deste artigo, corresponde a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para todos seus efeitos legais.

ARTIGO 2º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, de acordo com os repasses a serem realizados pela União.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0182/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

COMUNICADO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, situada à Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, nesta cidade, em cumprimento ao Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, Artigo nº 209 da Constituição Estadual, Artigo nº 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e o que determina a Lei nº 101/2000, de 04/05/2000, em seu art. 49, Comunica que as contas anuais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2023, encontram à disposição de quaisquer contribuintes do Município, nos termos da Lei.

Guarantã do Norte – MT, 14 de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ Nº 18/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do quantitativo do Contrato original.

DATA: 14/02/2024.

CONTRATADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA.

Guarantã do Norte, 14 de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

005- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023.

005- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Público nº 001/2023**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO PÚBLICO 001/2023 - PROVA REALIZADA NO DIA 10/05/2023

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -PSF ARAGUAIA

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORDEM
97	FAUZ DOS SANTOS GUEDES	2º	Cadastro reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **14/02/2024**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue); Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos); Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos); Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos); Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado); Título de Eleitor; Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições); Reservista (se for do sexo masculino); Carteira de trabalho – CTPS; PIS/PASEP; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Histórico escolar); Diploma/Certificado; 02 fotos 3x4 (recentes); Atestado Médico; Comprovante de Residência (atualizado) de acordo com inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006;

Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda; Conta Salário Banco BRADESCO; Declaração de não Acúmulo de Cargo; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

Declaração que reside na área da comunidade em que atuar a partir da publicação do presente edital de acordo com inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006;

Guarantã do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/02/2024, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link:

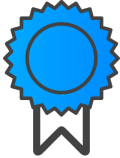
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 0210/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Feb 14 22:30:29 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)